



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CIBIO-UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO GERIDA PELO ICETA,  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E AGROAMBIENTE DA UNIVERSIDADE DO PORTO

- Projeto Tibe 2019 – Biodiversity, Ecology and Evolution in Mediterranean Ecosystems,  
4-6 dec -

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**CIBIO – UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO GERIDA PELO ICETA, INSTITUTO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E AGRO-AMBIENTE DA UNIVERSIDADE DO PORTO**, com sede na Universidade do Porto, em Campus de Vairão, Rua Padre Armando, n.º 7, 4485-661 Vairão, NIF 503 178 306, representado pelo Professor Baltazar Romão de Castro na qualidade de Presidente do ICETA e pelo Doutor Nuno Ferrand de Almeida, na qualidade de Diretor CIBIO, com poderes para este ato, doravante designada por **Cibio** ou segundo outorgante;

Conjuntamente designadas por "Partes".

No âmbito da cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, é celebrado, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO)

6  
Constitui objeto do presente Acordo o apoio do Município para a realização do projeto Tibe 2019 – Biodiversity, Ecology and Evolution in Mediterranean Ecosystems, 4-6 dec.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(DO APOIO MUNICIPAL)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 500,00 € (quinhentos euros), a liquidar no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

1. As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo, no âmbito das suas competências técnicas.
2. O segundo outorgante assegura as inscrições gratuitas no Tibe 2019 – Biodiversity, Ecology and Evolution in Mediterranean Ecosystems, 4-6 dec, aos colaboradores do primeiro outorgante.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento Municipal de Ambiente e Parques Urbanos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.



#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 20 de dezembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

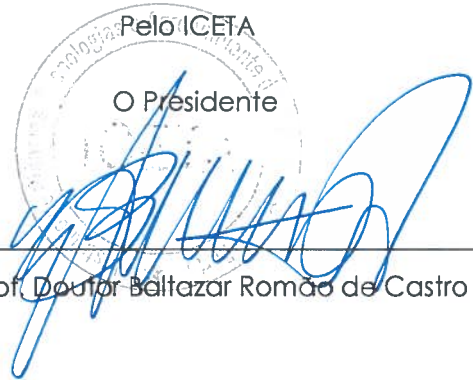
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo ICETA

O Presidente



Prof. Doutor Baltazar Romão de Castro

Pelo Cibio

O Diretor



Prof. Doutor Nuno Ferrand de Almeida

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dez. de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2007 029, Red n.º 574